

Obra pública	Forma	Euros (sem IVA)	Adjudicatário
Empreitada de construção de uma ponte sobre o rio Arnóia e deslocalização do caminho A-dos-Negros, Casais da Areia, do aproveitamento hidroagrícola das baixas de Obidos e bloco da Amoreira.	Concurso público com publicação de anúncio.	1 137 000	Ramalho Rosa Cobetar, S. A.
Empreitada de equipamento do furo 2A de Vale da Vila do aproveitamento hidroagrícola do Barlavento Algarvio.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	119 000	MAQUIQUADRO — Construções Electromecânicas, L. ^{da}
Empreitada de equipamento do furo 2D do aproveitamento hidroagrícola do Barlavento Algarvio.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	124 699,10	MAQUIQUADRO — Construções Electromecânicas, L. ^{da}
Empreitada de construção da estação elevatória do Ramalhão e das Travessias T2, T2A e T3 no aproveitamento hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.	Concurso público com publicação de anúncio.	6 810 958,92	Mota-Engil, Engenharia de Construção, S. A./EFACEC Ambiente, S. A.

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *José Estêvão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 2859/2005 (2.ª série). — Manuel Gaião Luís nasceu em Fóios, Sabugal, Guarda, em 1943. Detentor do curso do Magistério Primário, leccionou em vários estabelecimentos de ensino, vindo a ser colocado na Escola Básica do 1.º Ciclo de Cascais n.º 2, Cascais, onde exerceu funções docentes e de direcção ao longo de 32 anos.

No decurso destes anos, desenvolveu actividades de educação e de ensino alicerçadas por um enriquecimento das suas qualificações profissionais e humanas. Foi, ainda, determinante para o seu percurso profissional o facto de residir num dos bairros da área de influência da Escola Básica do 1.º Ciclo de Cascais n.º 2, Cascais. Este facto proporcionou-lhe uma saudável intercomunicabilidade com a comunidade educativa.

Pelo exposto, é justa a proposta desta entidade, que obteve a concordância da Câmara Municipal de Cascais, no sentido da atribuição do nome do professor Manuel Gaião àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Cascais, n.º 2, Cascais que passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Professor Manuel Gaião, Cascais.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 2860/2005 (2.ª série). — Joaquim Matias (1899-1981) iniciou a sua actividade profissional na área da cantaria e numa fase posterior enveredou pela criação de uma fábrica de cimento branco, em Pataias — CIBRA. O dinâmico industrial esteve ligado à indústria dos mármore, Marmindústria Portuguesa, e à hotelaria, Hotel Cibra.

Aliada à sua profissão, demonstrou uma exacta compreensão para com os problemas humanos e, em especial, por aqueles que lhe estavam mais próximos, os seus colaboradores. Em 1955 foi criada a Fundação Joaquim Matias, que institucionalizou o aspecto social existente na CIBRA.

Independentemente desta instituição, os pobres e as crianças de Pataias não foram esquecidas.

A terra natal do comendador Joaquim Matias, Paço de Arcos, também veio a usufruir de várias doações à comunidade, nomeadamente a Escola Primária Dionísio dos Santos Matias, o lactário-creche e a cantina escolar.

É galardoado com a Ordem da Instrução Pública, em 1957.

Pelo exposto, é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Ribeira da Lage, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, no sentido da atribuição do nome de Joaquim Matias àquela escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Ribeira da Lage, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo de Joaquim Matias, Lage, Oeiras.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 2861/2005 (2.ª série). — Dramaturgo, trovador, colaborador do *Cancioneiro Geral* de Garcia de Resende, ourives do reino, autor da famosa Custódia de Belém, são atributos de Gil Vicente.

A organização de festas palacianas, entre as quais a representação do *Auto da Visitação — Monólogo do Vaqueiro* aquando do nascimento de futuro Rei D. João III, proporcionou-lhe uma situação privilegiada na corte que lhe permitiu criticar o rei, nomeadamente na perseguição aos judeus.

Precursor do teatro português, foi autor de múltiplas obras onde não são descurados os usos e costumes da sociedade quinhentista da sua época — dos Descobrimentos — que não se afastam muito da sociedade actual. Apresentou-a através de uma linguagem satírica mas irónica e repleta de sentido crítico.

Pelo exposto, é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Linda-a-Pastora n.º 2, Carnaxide, Oeiras, no sentido da atribuição do nome de Gil Vicente àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Linda-a-Pastora n.º 2, Carnaxide, Oeiras, passe, a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Gil Vicente, Queijas, Oeiras.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 2862/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, aprovou o Regulamento de Acreditação das Entidades Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. O capítulo III, «Apreciação, decisão e publicitação», artigo 7.º, da citada portaria estabelece que a apreciação das candidaturas à acreditação é efectuada por «comissão constituída para o efeito [...] da qual poderão fazer parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam, ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, formação, da certificação ou do emprego».

Neste contexto, e considerando que os pedidos de acreditação, apresentados na candidatura de 2004 se encontram em fase de apreciação técnica, de acordo com o previsto, importa agora nomear as individualidades que vão constituir a referida comissão.

Assim, de acordo com as competências próprias estabelecidas no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro,